



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002/2011

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 008 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 1 de Agosto de 2011, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodrê, nº 534, Centro, Macaé-RJ.

RESOLUÇÃO 008 – COMMADS

Dispõe sobre a Proteção às Capivaras na área do Vale Encantado e entorno.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS – é o órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

Considerando que o COMMADS possui, como uma de suas atribuições, auxiliar na definição da política ambiental do Município e acompanhar sua execução, conforme disposto no art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 027/2001 e que a Lei nº 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz a competência municipal no art. 6º, inc. VI, §2º, para elaborar normas para definir a política ambiental;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecendo, no parágrafo 1º, inciso I, que compete ao Poder Público prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas para a preservação do meio ambiente;

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi considerado como direito fundamental através da proteção expressa no art. 5º, inc. LXXIII, de nossa Carta Constitucional e tendo em vista a constatação de espécies de capivaras, no bairro Vale Encantado e seu entorno, no município de Macaé, que sofrem a ação de agentes estranhos ao ecossistema;

Considerando que a Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 268, inc. IV e a Lei Complementar nº 027, de 2001 em seu art. 26 inc. IV, trazem como área de preservação permanente as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

Considerando que o art. 3º, inc. III, da Lei Complementar nº 027/2001, traz como um dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente a identificação e caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

Considerando a proteção conferida à fauna silvestre pela Lei nº 9605/98;

Resolve definir por Resolução Normativa que:

Art. 1º - Esta resolução visa à proteção das capivaras nos seguintes habitats:

- I- Vale Encantando;
- II- Matas, lagos e lagoas do entorno do Vale Encantado.

Art. 2º - Ficam proibidas as seguintes atividades nas áreas de proteção às capivaras:

- I- Caça;
- II- Pesca;
- III- Retirada de espécies da fauna e flora;
- III- Uso de embarcações motorizadas.

Art. 3º - Não é permitido ao visitante o ingresso na área de proteção às capivaras, portando os seguintes objetos:

- I- objetos de vidros;
- II- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- III- churrasqueiras;
- IV- barracas de acampamento;
- V- produtos que venham causar riscos de incêndio, tais como velas, fogareiros, entre outros;
- VI- óleos bronzeadores.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada visitante, o controle próprio dos resíduos gerados, provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduos.

Art. 4º- A Secretaria de Ambiente (SEMA) tomará providências visando à formação de uma consciência ecológica em defesa das capivaras.

Art. 5º - A infração ao disposto nos artigos da presente resolução sujeitará o infrator às penalidades definidas na Lei Federal nº 9605/98, na Lei Complementar Municipal nº 027, de 2001 e nas demais legislações vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.